

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 8049

Promove alterações no Decreto nº 7.020, de 5 de março de 2021, alterando a redação do inciso VII do art. 7º.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição e ainda:

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – supermercados: das 8 horas as 23 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 JUL. de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

Publicado no Diário Oficial
Nº 10966 de 02 JUL. /2021
Republicado no Diário Oficial
Nº _____ de _____ /20____